

S.O.S

RIO GRANDE DO SUL

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

COMO FAZER DOAÇÕES SEGURAS

FAÇA DOAÇÕES DE FORMA SEGURA DURANTE A CRISE

A situação emergencial causada pelas inundações no Rio Grande do Sul tem despertado imenso espírito coletivo e de solidariedade, com doações vindas de todos os lugares do mundo. Para que a sua empresa possa participar com segurança desse esforço, que envolve todo tipo de recurso, listamos abaixo medidas para mitigar riscos de futuros questionamentos.

COMO DOAR?

Em condições ideais, a opção mais segura para as doações a órgãos públicos é o chamamento público, procedimento previsto em lei em que determinado órgão convida toda a sociedade a apresentar propostas de doações de bens e serviços, de forma ampla e isonômica. Caso o órgão destinatário da doação tenha um chamamento aberto, deve se assegurar em fazer de acordo com as regras estabelecidas.

Contudo, considerando a grande emergência que o Rio Grande do Sul vivencia, até o momento essa prática não vem sendo adotada pelos órgãos públicos. Municípios e organizações não governamentais têm buscado vias mais céleres para o recebimento das doações, como postos para doação direta, chaves “PIX” e contas bancárias de arrecadação.

O QUE DOAR?

É possível fazer doações em **dinheiro** ou em **bens**.

Muitas empresas optam por não fazer doações em dinheiro, pelo receio de uso indevido dos recursos e pela ausência de transparência no gasto, o que é bastante comum. Portanto, sugere-se alguns cuidados para mitigação desse risco (ver seção “Como doar?”).

Por outro lado, é a forma mais fácil de doar, e que permite ao destinatário uma maior liberdade para aquisição de bens de diferentes naturezas, a depender da necessidade mais urgente.

A doação em bens mitiga riscos de destinação inadequada da doação, e permite ao doador escolher o tipo de bem a ser doado. Indústrias, por exemplo, podem optar por doar seu próprio produto, reduzindo custos com a doação e fazendo uso de logística já estabelecida.

Havendo dúvida sobre qual tipo de doação fazer, sugere-se contato prévio com a organização ou órgão público destinatário para consulta sobre a real necessidade para o momento.

COMO DOAR?

O ideal é que as doações sejam formalizadas por meio de termos de doação firmados pelo doador e pela organização donatária. Esse é o melhor procedimento se houver tempo hábil (por exemplo, doações necessárias durante o processo de reconstrução de escolas, hospitais, entre outros).

Entretanto, a fase mais aguda não permite esse procedimento, que envolve burocracia que poderia impedir a chegada dos itens doados em tempo hábil. Sugere-se nesse caso medidas que garantam uma segurança mínima para a doação:

Finalidade: A doação deve ter o único propósito de ajudar a comunidade em seus esforços contra os prejuízos advindos das enchentes e sem nenhuma expectativa de contrapartida pela Administração Pública ou outra organização recebedora.

Evitando golpes: Cheque os meios para realizar a doação, especialmente diante da profusão de golpes sendo aplicados. Em especial, deve-se verificar se a conta bancária ou chave pix estão corretos e o nome do destinatário.

Formalização simplificada: Ainda que a celebração de um termo de doação não seja viável durante a emergência, sugere-se (ainda que posteriormente à entrega do bem doado) a formalização por meio de um ofício direcionado à organização destinatária, descrevendo os bens doados. Há casos em que o próprio governo manifesta o interesse na doação de algum serviço ou bem diretamente à empresa. Nesses casos, valem os mesmos cuidados acima, com formalização por escrito.

Questões regulatórias e fiscais: Avalie se não há questões regulatórias aplicáveis. Algumas doações podem gerar cuidados adicionais, como a doação de alimentos (conforme item “Doação de Alimentos”). Além disso, doações podem ser objeto de regras e benefícios fiscais (ver capítulo “Questões Fiscais”).

Articulação com o donatário: Especialmente para doação de bens, é fundamental a comunicação com o órgão ou organização receptora, para garantir que a doação será corretamente recebida, acondicionada e distribuída para os necessitados.

PARA QUEM DOAR?

A escolha do destinatário da doação é de especial importância para evitar golpes e mitigar o risco de mau uso dos recursos doados.

Na medida do possível, opte por organizações com mecanismos de transparência no gasto, governança adequada e que sejam experientes no atendimento de situações emergenciais.

TozziniFreire vem indicando Ação da Cidadania para endereçamento de doações. [Acesse aqui.](#)

Sendo possível, realize e archive verificação prévia (background check) do órgão público ou organização não governamental receptora. Caso surjam achados que gerem insegurança, opte por dar outra destinação para sua doação.

Evite envolver intermediários na interlocução com o órgão público e negue qualquer pedido nesse sentido vindo de funcionário público.

Passado o momento emergencial, haverá outras oportunidades de doação para o processo de recomposição do estado do Rio Grande do Sul. Nesses casos, sugere-se escolher projetos que tenham um plano de aplicação dos recursos e com transparência quanto à forma de execução.

Lembre-se que estamos em ano de eleições municipais! Algumas doações poderão ser utilizadas com finalidade eleitoral, para beneficiar determinado candidato. Especialmente em doações para municípios, é importante entender qual será a destinação dos recursos.

O Rio Grande do Sul disponibilizou um sítio eletrônico oficial que centraliza todas as informações sobre os canais do estado para o recebimento das doações e a participação em voluntariados. Para saber mais, acesse:

<https://sosenchentes.rs.gov.br/inicial>

CUIDADOS ESPECIAIS: DOAÇÕES DE ALIMENTOS

A doação de alimentos no Brasil é regulamentada pela Lei nº 14.016/2020 (Lei de Doação de Alimentos: dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para consumo humano), bem como pelas normas da Anvisa relacionadas às Boas Práticas de Serviços de Alimentação e de Fabricação de Alimentos, entre outros regulamentos.

Entre outros requisitos, os alimentos autorizados para fins de doação são produtos industrializados, alimentos in natura, bem como refeições prontas para o consumo. Tais alimentos autorizados devem atender às seguintes condições: (i) estar dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, (ii) não ter comprometida sua integridade e segurança sanitária, e (iii) ter mantidas suas propriedades nutricionais e segurança sanitária.

Para garantir que os alimentos estejam seguros para consumo, cada doador ou agente intermediário deve adotar procedimentos de boas práticas no processo de doação de alimentos (garantia da qualidade higiênica sanitária e da conformidade da manipulação dos alimentos em relação à legislação sanitária), observando, por exemplo: aspectos referentes a integridade do alimento, prazo de validade e condições de conservação e embalagem.

Por fim, é importante coordenar com as secretarias de saúde estadual e municipais para a doação de determinados alimentos, como aqueles abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL).

QUESTÕES FISCAIS:

1. Doações em dinheiro realizadas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras:

- **Regra geral:** Por regra, as doações em dinheiro realizadas por pessoas físicas ou jurídicas podem estar sujeitas ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que é devido ao Estado onde tem domicílio o doador.
- **Calamidade Pública:** Em situações de calamidade pública, como a ocorrida durante a pandemia de Covid-19, os estados podem conceder isenções específicas de ITCMD para as doações de caráter humanitário, o que ainda não ocorreu para os recursos direcionados à tragédia climática no Rio Grande do Sul.
- **Doações para entidades imunes:** Na ausência de uma regra específica, as legislações estaduais geralmente concedem isenção do ITCMD quando a doação é concedida para entidade imune.

São exemplos de entidades imunes: a) a União, os Estados e o Distrito Federal; b) as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; c) de templos de qualquer culto; d) dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

- Cabe destacar, no entanto, que a isenção em questão geralmente não é aplicável de pleno direito, sendo necessário o reconhecimento da isenção pela Secretaria de Fazenda local. Recomenda-se a análise da legislação do estado do doador para checar a viabilidade e o processo para esse reconhecimento.

- **Doações para entidades isentas:** Alguns estados reconhecem a isenção para doações realizadas a entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de relevância social. Todavia, essa isenção também está geralmente condicionada à solicitação desse status pela própria associação, mediante processo administrativo próprio.
- **Regras de isenção por valor:** Cabe destacar, ademais, que a grande maioria dos estados possui regras de isenção de ITCMD pelo valor da doação, como é o caso do estado de São Paulo, onde estão sujeitas apenas as doações que superarem o valor de 2.500 UFESPs (R\$ 88.400,00). Essas regras não demandam a solicitação da isenção para o Poder Público, mas as faixas de isenção variam de acordo com a legislação de cada estado.
- **Regras específicas para doador residente no Rio Grande do Sul:** Especificamente para as doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas residentes no Rio Grande do Sul, a lei local concede a isenção nas seguintes hipóteses:
 - a doação em que o donatário for a União, o estado do Rio Grande do Sul ou município deste estado;
 - decorrente de doação em que o donatário seja os templos de qualquer cult; os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e às companhias habitacionais administradas pelo poder público, desde que o objeto da doação se destine às respectivas atividades essenciais;
 - a doação em valor que não seja superior a R\$ 3.454,67.

- **Imposto de renda e contribuição social da pessoa jurídica:** A doação realizada por pessoas jurídicas geralmente não é dedutível para fins de determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica. A lei autoriza apenas a dedução de doações, até o limite de 2% do lucro operacional, destinadas a organizações da sociedade civil que cumpram com alguns requisitos.

2. Doações em dinheiro realizadas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras:

- **ITCMD:** Na hipótese de doação efetuada por não-residente, o imposto não é devido por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em razão de ausência de lei complementar regulamentando a cobrança (STF, ADI 6.825).
- **Imposto sobre operações financeiras (IOF):** Via de regra, o recebedor dos recursos no Brasil estará sujeito ao IOF, à alíquota de 0,38% sobre os valores doados, na conversão dos recursos em moeda estrangeira para reais.

O regulamento do IOF concede a isenção do tributo nas operações de câmbio realizadas pelas seguintes entidades: a) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; b) templos de qualquer culto; c) partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

- **Aspectos regulatórios:** As doações podem ser transferidas diretamente para a conta da entidade que irá receber os recursos no Brasil. Ao ser informada pelo seu banco do recebimento dos recursos, a destinatária deverá fechar uma operação de câmbio com o banco, indicando a natureza de “doação”, para converter o montante em moeda estrangeira para reais.
 - Sugerimos que as partes mantenham suporte documental da operação para comprovação da finalidade dos recursos. Não existe um formato específico – qualquer documento que comprove a doação seria suficiente.

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E
SAIBA COMO AJUDAR

tozzinifreire.com.br